

LEI Nº 2.168/2019.

AUTORIA: **VEREADOR FLÁVIO BARROS**

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Salgueiro/PE para doadores de medula óssea, regular de sangue e seus derivados, bem como estabelece a condição como critério de desempate, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 12 e 19 de julho de 2019, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 005/2019 do Poder Legislativo**.

Art. 1º - O doador de medula óssea, o doador regular de sangue e seus derivados, devidamente cadastrados no Núcleo de Hemoterapia Regional de Salgueiro, ficam isentos do pagamento dos valores a título de inscrição em concursos públicos promovidos pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público no âmbito do Município de Salgueiro/PE.

§ 1º - Considera-se doador de medula óssea as pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), através do Núcleo de Hemoterapia Regional de Salgueiro.


§ 2º - Considera-se doador regular de sangue e seus derivados aquele que realize, no mínimo, 02 (duas) doações por ano, atestadas pelo Núcleo de Hemoterapia Regional de Salgueiro.

§ 3º - O doador de medula óssea, o doador regular de sangue e seus derivados, devem comprovar as condições elencadas na presente Lei através de certidão expedida pelo Núcleo de Hemoterapia Regional de Salgueiro, constando o CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), RG (Registro Geral) e endereço, com cópias de comprovantes anexos.

§ 4º - Os meios de requerimento e envio da documentação prevista no §3º ficará a cargo da empresa ou instituição responsável do certame.

Art. 2º - Fica estabelecida a condição de doador de medula Óssea como critério prioritário de desempate para concursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SALGUEIRO
Protocolo nº
Recebido em 29/07/2019
Magna Carolina da Silva
Responsável





Art. 3º - Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal ficam obrigados a incluir a isenção da taxa de inscrição para o doador de medula óssea, o doador regular de sangue e seus derivados, sendo observadas as condições previstas nesta lei.

§ 1º - A prioridade tratada pela presente Lei será exercida em observância à Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), preservando o texto da supramencionada Lei, priorizando o idoso, que estiver na disputa de desempate.

§ 2º - A norma tratada no § 1º apenas será observada quando o concurso não estabelecer limite de idade, quando o edital estabelecer limite de idade, os critérios de desempate previstos nesta lei poderão prevalecer.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2019.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito Municipal